



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17-PROECE/UFMS, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Aprovar o Regulamento da Unidade de Apoio "Mercado Escola" da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso X, art. 1º da PORTARIA Nº 1.393-RTR/UFMS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.015149/2020-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Mercado Escola da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1 - PROECE/UFMS, de 06 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIA RAQUEL TOLEDO BRAMBILLA GASQUES

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DO MERCADO ESCOLA

(Instrução Normativa nº 17, de 17 de março de 2025.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Mercado Escola da UFMS constitui-se uma Unidade de Apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º O Mercado Escola da UFMS constitui-se em um espaço destinado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação da UFMS, ao apoio a produtores da agricultura familiar e da economia criativa, com propostas de desenvolvimento de novos produtos, com análises laboratoriais e análises de mercado, capacitação em higiene e manipulação de alimentos, formação para o mercado com plano de



negócios e arranjos produtivos e exposição e comercialização de produtos agroecológicos, transformando conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços para o desenvolvimento regional e nacional.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, VÍNCULO INSTITUCIONAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Mercado Escola da UFMS é uma Unidade de Apoio vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (PROECE).

Art. 4º O horário de funcionamento do Mercado Escola da UFMS será das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 1º O Mercado Escola da UFMS poderá ter esse horário modificado, conforme a avaliação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º Os dias e horários de comercialização serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 5º O atendimento do Mercado Escola é voltado ao público em geral, aos produtores selecionados em edital, aos estudantes e servidores da UFMS.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As atividades desenvolvidas no Mercado Escola se fundamentam nos seguintes princípios e valores:

I - Interdisciplinaridade: aplicação integrada de conhecimentos de diferentes áreas para a solução de problemas concretos, garantindo abordagem completa e eficiente;

II - Ética e Conformidade Legal: compromisso com condutas baseadas em princípios morais e observância da legislação e regulamentos aplicáveis;

III - Valorização da Experiência e do Saber do Produtor: reconhecimento e respeito aos conhecimentos tradicionais, práticos e culturais dos produtores rurais, integrando esses saberes às práticas universitárias;

IV - Educação Transformadora e Integral: formação integral de profissionais em diversos campos, sempre a serviço da população, promovendo o desenvolvimento de competências técnicas e humanas; e

V - Inclusão e Transformação Social: implementação de ações para oferta de serviços de qualidade à população, mediante parcerias com instituições públicas e privadas para o impacto social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO MERCADO ESCOLA

Art. 7º O Mercado Escola da UFMS tem sua sede na Cidade Universitária, e reger-se-á pelo presente Regulamento.



Art. 8º O Mercado Escola terá um Responsável Técnico (RT), designado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. No caso de impedimentos e afastamentos provisórios do Responsável Técnico, as atribuições serão exercidas por servidor designado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O Mercado Escola da UFMS realizará ações de desenvolvimento para apoiar as fases de implantação, desenvolvimento, consolidação, beneficiamento e comercialização em diferentes cadeias produtivas, visando o desenvolvimento dos produtores, selecionados em edital, e a formação dos estudantes.

Art. 10. São atribuições do Mercado Escola da UFMS:

I – apoiar a formação e consolidação de empreendimentos sociais, caracterizados pelo seu conteúdo inovador e de sua contribuição para o desenvolvimento brasileiro e internacional, de modo a assegurar o fortalecimento e melhoria de desempenho;

II - identificar, apoiar e desenvolver ações socioeconômica e/ou ambiental junto à comunidade externa à UFMS, considerando as especificidades do público e natureza de sua área de atuação;

III - apoiar e capacitar servidores e estudantes da UFMS e pessoas da comunidade externa para atuação com os produtores e seus empreendimentos;

IV - desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisa, inovação e empreendedorismo, prestação de serviço e projetos de pesquisa e de extensão com bases sociais e tecnológicas, voltados para os produtores;

V - ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

VI - viabilizar oportunidades de estágios e oportunidades no mercado de trabalho, respectivamente, aos estudantes e egressos da UFMS;

VII - facilitar o acesso dos produtores aos serviços e recursos de apoio laboratorial, científico, tecnológico, administrativo, jurídico e de suporte técnico da UFMS;

VIII - disponibilizar espaço físico e acesso aos serviços básicos de infraestrutura para comercialização, capacitação e formação aos selecionados na chamada pública, promovida pelo Mercado Escola da UFMS, mediante condições e obrigações estabelecidas em instrumento jurídico específico, celebrado entre produtor e a UFMS;

IX - oferecer apoio a Programas de Ensino de Graduação e Pós-graduação, Pesquisa, Extensão Universitária e de Cultura;

X - manter intercâmbio com instituições similares com vistas à divulgação recíproca de informações e atualização científica;

XI - viabilizar recursos e propor a celebração de convênios relacionados à área de atuação; e

XII - fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão, e outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 11. Compete ao Responsável Técnico do Mercado Escola:

I – representar o Mercado Escola, com anuência do Pró-Reitor de Extensão Cultura e Esporte;

II – proceder à gestão do Mercado Escola; e

III – desenvolver as ações técnicas, científicas e acadêmicas ligadas ao Mercado Escola.

Parágrafo único. Além das atividades acima descritas, caberá ao Responsável Técnico elaborar relatórios de atividades do Mercado Escola da UFMS à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 12. O Mercado Escola da UFMS constitui-se como espaço interdisciplinar do ensino, da pesquisa e da extensão, em sua área de atuação, para ações cadastradas institucionalmente, com a devida anuência do Responsável Técnico do Mercado Escola.

Art. 13. Atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade, cultura, arte, esporte, lazer ou inovação a serem desenvolvidas no Mercado Escola da UFMS deverão ser planejadas com antecedência, encaminhadas ao Responsável Técnico, contendo as especificações e necessidades para a ação pretendida.

Art. 14. Os produtores serão selecionados em edital, de acordo com a legislação vigente, com normas para uso do espaço, deveres e compromissos entre as partes.

CAPÍTULO VII DO CORPO TÉCNICO E ESTUDANTES

Art. 15. Os estudantes de graduação, especialização, residência, mestrado e doutorado que atuarem no Mercado Escola da UFMS deverão estar vinculados às atividades cadastradas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade, cultura, arte, esporte, lazer ou inovação.

Art. 16. O corpo técnico do Mercado Escola da UFMS constituir-se-á de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro efetivo da UFMS, integrantes de projetos aprovados institucionalmente.

Parágrafo único. Membros externos à UFMS podem participar das atividades do Mercado Escola, na condição de colaboradores, mediante instrumento jurídico adequado, precedido de aprovação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte e atendimento dos normativos vigentes.

CAPÍTULO VIII



DOS RECURSOS

Art. 17. À participação e uso dos espaços de processamento, comercialização e capacitação do Mercado Escola poderá incidir contrapartida financeira e/ou econômica para manutenção e ampliação do Mercado Escola da UFMS.

Parágrafo único. A contrapartida será estabelecida em resolução específica e as regras para cada ação serão definidas em edital.

Art. 18. A receita oriunda das ações do Mercado Escola da UFMS deverão ser recolhidas via Guia de Recolhimento Geral da União (GRU) ou por meio de celebração de instrumentos jurídicos adequados com instituições e/ou Fundações de Apoio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19. O Conselho Consultivo do Mercado Escola da UFMS é órgão de assessoramento, de caráter exclusivamente consultivo, tendo por finalidade auxiliar a UFMS no planejamento e execução de atividades do Mercado Escola da UFMS.

Art. 20. Compete ao Conselho Consultivo do Mercado Escola da UFMS:

- I - Auxiliar nos planos, projetos e ações de comercialização;
- II - Propor melhorias nos processos de formação profissional e nas práticas comerciais;
- III - Sugerir parcerias estratégicas com instituições públicas e organizações locais;
- IV - Contribuir com conhecimentos especializados para o aperfeiçoamento da relação entre teoria e prática;
- VI - Aprimorar a formação e desenvolvimento dos produtores selecionados em edital, bem como a qualidade dos produtos e serviços oferecidos; e
- VII - Auxiliar na avaliação do impacto social e educacional das atividades realizadas.

Art. 21. O Conselho Consultivo do Mercado Escola será composto por 11 (onze) membros, designados por ato da Reitoria, observada a seguinte representação:

- I - Responsável Técnico do Mercado Escola, que presidirá o Conselho;
- II - Um representante da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMEZ;
- III - Um representante da Escola de Administração e Negócios - ESAN;
- IV - Um representante da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição - FACFAN.
- V - Um representante dos agricultores familiares, indicado pela Secretaria municipal de Campo Grande;

VI - Um representante da Superintendência do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VII - Um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

VIII - Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR MS;

IX - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE MS;

X - Um representante da secretaria Estadual especializada em Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; e

XI - Um especialista externo, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;

Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo é voluntária, sendo considerada atividade de relevância institucional e serviço público relevante.

Art. 22. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 23. As recomendações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos 7 (sete) de seus membros.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos:

I - Pelo Responsável Técnico, dentro de sua competência; e

II - Pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques, Pró-Reitor(a)**, em 17/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5496398** e o código CRC **3EA90F1D**.



GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015149/2020-82

SEI nº 5496398

